



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária N°: 009/2018
Decisão : 021/2018-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Outras Solicitações.
Interessado : Divisão de Registro e Cadastro – DREC.

EMENTA: Orienta sobre procedimentos para o registro de ART de cargo/função de profissional que executar serviços em empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 09, realizada no dia 13 de junho de 2018, apreciando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Engenheiro de Minas José Carlos da Silva Oliveira, referente à solicitação da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, deste Regional, quanto a possibilidade de registro de ART de cargo/função para empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e considerando que de acordo com o relator e o exposto na fundamentação legal, considerando o parecer do relator com o seguinte teor: “A Divisão de Registro e Cadastro e a Gerência de Controle de Processo desta Regional solicitam um posicionamento da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM) sobre a possibilidade de registro de uma ART de cargo-função para as empresas privadas que não possuam objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme denota a Instrução Técnica subscrita pelo Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho Thiago Gomes. Esta questão surgiu quando a profissional Vanessa Azevedo Lira solicitou ao Crea-PE a Expedição de um Certificado de Regularidade Técnica para atendimento de uma exigência da Vigilância Sanitária da Prefeitura da Cidade do Recife. A Empresa ML Azevedo Lira Doces e Salgados Ltda., da qual a profissional é sócia, realiza a manipulação de alimentos, devendo, portanto, possuir um Responsável Técnico para o cumprimento da Portaria MS 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde. O objeto social da Empresa ML Azevedo Lira Doces e Salgados Ltda. tem o seguinte teor: “Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Comércio varejista de bebidas e; Comércio varejista de artigos para festas”. Por outro lado, a profissional Vanessa Azevedo Lira relata que atua como responsável técnica da empresa realizando as seguintes atividades: presta orientação técnica em todos os processos produtivos; controla a qualidade dos produtos alimentícios; implementa os programas de garantia de qualidade; supervisiona os procedimentos de fabricação para certifica-se de que os métodos de produção e prestação de serviços seguem as boas práticas; avalia a qualquer tempo os registros de produção, inspeção, entre outros; supervisiona os procedimentos de fabricação; avalia os insumos, as matérias-primas e os produtos semiacabados e terminados. Concluindo, considerando as atividades que foram relatadas pela Vanessa Azevedo Lira e o objeto social da empresa, sugerimos como responsável técnico um Engenheiro de Alimentos, cujas atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

*profissionais estão regulamentadas pela Lei n° 5.194/66 e o Art. 19° da Resolução 218/1973, do Confea. Este é o nosso parecer, salvo um melhor juízo”, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou** a sessão o Engenheiro de Minas José Carlos da Silva, coordenador *Ad hoc*. **Votou favoravelmente o Conselheiro:** Alexandre José Magalhães Baltar Filho. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2018

Eng de Minas **José Carlos da Silva Oliveira**
Coordenador *Ad hoc* da CEGM